

52ª Zona Eleitoral	60
59ª Zona Eleitoral	61
Índice de Advogados	64
Índice de Partes	65
Índice de Processos	68

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 54/2023

PROCESSO SEI Nº 0005343-40.2023.6.08.8052 - TRE/ES

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DESTA CORTE, DA DRA. HELOISA CARIELLO, PARA RESPONDER EM CARÁTER INTERINO PELA 52ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA, ENQUANTO NÃO ULTIMADO O PROCESSO DE ALTERNÂNCIA NA JURISDIÇÃO ELEITORAL, NOS TERMOS DO § 3º, ART. 13 DA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 127/2017, EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DA EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO, DRA. TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL, DAS FUNÇÕES ELEITORAIS DA REFERIDA ZONA.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, REFERENDAR A DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. HELOISA CARIELLO PARA RESPONDER EM CARÁTER INTERINO PELA 52ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA, ENQUANTO NÃO ULTIMADO O PROCESSO DE ALTERNÂNCIA NA JURISDIÇÃO ELEITORAL, NOS TERMOS DO § 3º, ART. 13 DA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 127/2017, EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DA EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO, DRA. TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL, DAS FUNÇÕES ELEITORAIS DA REFERIDA ZONA.

SALA DAS SESSÕES, 18 de outubro de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. ALCEU MAURÍCIO JUNIOR

Dr. ANSELMO LAGHI LARANJA

Dr. ALEXANDRE SENRA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 55/2023

PROCESSO SEI Nº 0004540-19.2023.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZE - SERRA. A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUGERE A DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, MM. JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 26ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMA. SRA. DRA. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, MM. JUÍZA DE

DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SERRA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 26ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 18 de outubro de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. ALCEU MAURÍCIO JUNIOR

Dr. ANSELMO LAGHI LARANJA

Dr. ALEXANDRE SENRA, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600155-25.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600155-25.2020.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - ESTADUAL

ADVOGADO : LUCAS PAGCHEON RAINHA (25773/ES)

ADVOGADO : LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (21748/ES)

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA

RESPONSÁVEL : DEVANIR FERREIRA

RESPONSÁVEL : JOCELINO FERREIRA FRAGA

RESPONSÁVEL : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO

RESPONSÁVEL : ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

RESPONSÁVEL : TADEU TOMAZ DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600155-25.2020.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO, ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA, JOCELINO FERREIRA FRAGA, DEVANIR FERREIRA, TADEU TOMAZ DA SILVA, MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS PAGCHEON RAINHA - ES25773-A, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - ES21748-A

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Setor Técnico e, uma vez elaborado o parecer técnico conclusivo, encaminhem-se os autos às partes, primeiro ao impugnante depois ao impugnado, se houver, ou apenas ao partido político e aos respectivos responsáveis no caso de prestações de contas não impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e, em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 40 da Resolução de regência (TSE 23.604/19).

Diligencie-se.